

PROCESSO N.º:	15997/2014
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LAMBARI DOESTE
CNPJ:	04.487.545/0001-25
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	NELITON DA SILVA MOTA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	LAMBARI DOESTE
NÚMERO OS:	14593/2015
EQUIPE TÉCNICA:	KELLY SALES FERREIRA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE.....	2
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	2
3.1. Aspectos Gerais.....	3
3.1.1. Contribuição.....	4
3.2. Origem dos Recursos.....	4
3.3. Salário-Família.....	4
3.4. Destinação dos Recursos Previdenciários.....	5
3.4.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas.....	5
3.4.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários.....	6
3.5. Despesas.....	6
3.6. Prestação de contas.....	7
3.7. Outros Aspectos relevantes.....	10
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	11
5. DENÚNCIAS.....	17
6. REPRESENTAÇÕES.....	17
7. TOMADA DE CONTAS.....	17
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	18
9. Anexo 1 - Quadro Salário-família.....	19
10. Anexo 2 - Quadro Despesas Administrativas.....	22
APÊNDICE - A - QUADRO DE INVESTIMENTOS I.....	25
APÊNDICE - B - QUADRO DE INVESTIMENTOS II.....	27

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário(a),

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LAMBARI DOESTE, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, não sendo realizada inspeção in loco, uma vez que o órgão/entidade não integrou a matriz de risco do exercício em análise.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE

NOME	CARGO	PERÍODO
NELITON DA SILVA MOTA	GESTOR	01/01/2014 a 31/12/2014

Control-p

Nome:	Período:	CRC:
ROSILENE PEREIRA DE SOUZA GONCALVES	01/01/2014 a 31/12/2014	13868

Control-P

3. DOS ATOS DE GESTÃO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1. Aspectos Gerais

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari do Oeste/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira..

1) O Regime de Previdência não dispõe de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) emitido pelo MPAS. LB05.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 9.717/98, art. 7º.

Portaria MPS nº 204/08.

1.1) *Foi constatado ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, e/ou a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão. - LB05*

Foi constatado ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, e/ou a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão.

Responsável 1: NELITON DA SILVA MOTA

Conduta do Responsável:

A conduta praticada pelo ordenador de despesas consistiu em permitir por seis meses a ausência de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, não apresentando os esclarecimentos sobre os motivos da suspensão. Tal conduta fere a Lei nº 9.717/98, o art. 7º. o art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009 e a Portaria MPS 204/2008.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo ordenador de despesas implicou na ausência de cumprimento pelo RPPS das normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados durante o período de 12/01 a 06/06/2014.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir que o ordenador de despesas se atentasse a fim de que o RPPS cumprisse os critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, vez que tal normativa deve ser de pleno conhecimento de todo aquele que administra recursos previdenciários.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.1.1. Contribuição

Conforme informações apresentadas no sistema APLIC, foram constatadas as seguintes contribuições previdenciárias:

Mês de Referência	Mês de Competência	Valores
JANEIRO	01	4.135,24
FEVEREIRO	02	44.140,84
MARÇO	03	43.051,65
ABRIL	04	46.608,03
MAIO	05	48.491,15
JUNHO	06	52.591,95
JULHO	07	53.436,11
AGOSTO	08	58.551,13
SETEMBRO	09	62.785,06
OUTUBRO	10	65.726,04
NOVEMBRO	11	64.058,57
DEZEMBRO	12	126.100,13
		669.675,90

3.2. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 722.292,48, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 755.213,61.

3.3. Salário-Família

Anexo 1 - Quadro Salário-família

1) O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09.

Conforme sistema Aplic.

3.4. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.4.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

Anexo - Quadro Despesas Administrativas.

1) As despesas administrativas do RPPS extrapolaram o percentual máximo de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior. LA03.

Dispositivo Normativo:

Dispositivo Legal: art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT.

1.1) Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior, visto o percentual apurado de 2,52% da receita base, caracterizando o descumprimento do acórdão 174/2013 e 137/2014. - LA03

Observou-se que as despesas administrativas do RPPS totalizaram R\$ 126.389,33, o que fez o percentual apurado de 2,52% da receita base, conforme quadro anexo - Despesas Administrativas.

Responsável 1: NELITON DA SILVA MOTA

Conduta do Responsável:

A conduta do gestor consiste em realizar despesas administrativas de custeio superior ao limite permitido pela legislação de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior, quando deveria efetuar gastos com manutenção do RPPS no exercício inferior ao percentual permitido pelas normas vigentes. Tal conduta fere o artigo 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98 e o artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo gestor resultou em prejuízo ao Fundo, vez que houveram gastos com despesas administrativas acima do limite permitido pelas normas vigentes.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor conduta diversa da praticada, tendo em vista que o artigo 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98 e o artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08 é de conhecimento de todos aqueles que administram recursos de fundos de previdência.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.4.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

Apêndice A e B.

1) As aplicações dos recursos previdenciários estão de acordo com os limites da Comissão de Valores Mobiliários.

Conforme consulta ao sistema Aplic.

3.5. Despesas

1) Não houve a apropriação do valor devido ao Pasep - 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. CB06.

Dispositivo Normativo:

(Arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei 9.715/1998).

1.1) Não apropriação do valor devido ao Pasep. - CB06

Verificou-se um valor devido, a título de Pasep, no montante de R\$ 7.552,13, embora tenha sido recolhido apenas R\$ 3.880,88, conforme consulta realizada à relação de empenhos do RPPS.

Base de Cálculo – 1	Valor devido (1% sobre a base de cálculo)	Valor liquidado conforme Sistema APLIC
755.213,61	7.552,13	3.880,88

Responsável 1: NELITON DA SILVA MOTA

Conduta do Responsável:

A conduta praticada pelo diretor executivo do RPPS, bem como pelo responsável contábil consistiu em permitir à apropriação integralmente do montante relativo ao Pasep, calculado em 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, em desacordo com os arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998, quando deveria recolher tal valor em sua totalidade.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada resultou na apropriação parcial do valor devido referente ao Pasep.

Culpabilidade do Responsável:

A exigência acerca do recolhimento do valor devido relativo ao Pasep é perfeitamente razoável, tendo em vista tratar-se de assunto amplamente respaldado pela lei, bem como pela Jurisprudência desta Corte de Contas.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: ROSILENE PEREIRA DE SOUZA GONCALVES

Conduta do Responsável:

A conduta praticada pelo diretor executivo do RPPS, bem como pelo responsável contábil consistiu em permitir à apropriação integralmente do montante relativo ao Pasep, calculado em 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, em desacordo com os arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998, quando deveria recolher tal valor em sua totalidade.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada resultou na apropriação parcial do valor devido referente ao Pasep.

Culpabilidade do Responsável:

A exigência acerca do recolhimento do valor devido relativo ao Pasep é perfeitamente razoável, tendo em vista tratar-se de assunto amplamente respaldado pela lei, bem como pela Jurisprudência desta Corte de Contas.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.6. Prestação de contas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada

1) Foram constatadas divergências nas informações prestadas pelo responsável. MB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

1.1) *Ausência de informação do cargo de controlador interno no campo INFORMES MENSAIS_PESSOAL_OUTRAS CONSULTAS DE PESSOAL_RESPONSÁVEIS, bem como no item PRESTAÇÕES DE CONTAS_CONTAS DE GESTÃO_CADASTRO DE RESPONSÁVEIS. - MB03*

Constatou-se, em 04/09/2015, que não foi atualizada no sistema Aplic o cadastro do cargo de controlador interno.

Responsável 1: NELITON DA SILVA MOTA

Conduta do Responsável:

A conduta do Gestor, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic consiste em não cadastrar o cargo de controlador interno do RPPS, quando deveria divulgar dados fidedignos e tempestivos. Tal conduta fere os artigos 175 e 184 do Regimento Interno do TCE/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo Gestor e pelo responsável em alimentar o sistema Aplic resultou em não atualizar o dados dos responsáveis que prestam serviço ao RPPS.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do Gestor e do responsável em alimentar o sistema Aplic conduta diversa da praticada, tendo em vista que as normas vigentes são de conhecimento de todos aqueles prestam informações ao TCE/MT.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: NELITON DA SILVA MOTA

Conduta do Responsável:

A conduta do Gestor, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic consiste em não cadastrar o cargo de controlador interno do RPPS, quando deveria divulgar dados fidedignos e tempestivos. Tal conduta fere os artigos 175 e 184 do Regimento Interno do TCE/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo Gestor e pelo responsável em alimentar o sistema Aplic resultou em não atualizar o dados dos responsáveis que prestam serviço ao RPPS.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do Gestor e do responsável em alimentar o sistema Aplic conduta diversa da praticada, tendo em vista que as normas vigentes são de conhecimento de todos aqueles prestam informações ao TCE/MT.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

1.2) *Alíquota patronal do município de Lambari D'Oeste, informada no sistema Aplic, não está atualizada.* - **MB03**

Verificou-se, em 09/09/2015, que a alíquota patronal do município de Lambari D'Oeste, não foi atualizada no sistema Aplic, no campo INFORMES_MENSAIS/PESSOAL/OUTRAS CONSULTAS DE PESSOAL/RPPS/CONTRIBUIÇÃO(RPPS).

Responsável 1: NELITON DA SILVA MOTA

Conduta do Responsável:

A conduta do Gestor, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic consiste em não atualizar a alíquota da contribuição patronal do município de Lambari D'Oeste, quando deveria divulgar dados fidedignos e tempestivos. Tal conduta fere os artigos 175 e 184 do Regimento Interno do TCE/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo Gestor e pelo responsável em alimentar o sistema Aplic resultou na divulgação de informação desatualizada relativa à alíquota da contribuição patronal do município de Lambari D'Oeste.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do Gestor e do responsável em alimentar o sistema Aplic conduta diversa da praticada, tendo em vista que as normas vigentes são de conhecimento de todos aqueles prestam informações ao TCE/MT.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: NELITON DA SILVA MOTA

Conduta do Responsável:

A conduta do Gestor, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic consiste em não atualizar a alíquota da contribuição patronal do município de Lambari D'Oeste, quando deveria divulgar dados fidedignos e tempestivos. Tal conduta fere os artigos 175 e 184 do Regimento Interno do TCE/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo Gestor e pelo responsável em alimentar o sistema Aplic resultou na divulgação de informação desatualizada relativa à alíquota da contribuição patronal do município de Lambari D'Oeste.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do Gestor e do responsável em alimentar o sistema Aplic conduta diversa da praticada, tendo em vista que as normas vigentes são de conhecimento de todos aqueles prestam informações ao TCE/MT.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.7. Outros Aspectos relevantes

Da amostragem analisada **foram** constatados outros aspectos relevantes.

1) O responsável pelo RPPS além de exercer o cargo de ordenador de despesa é o responsável por alimentar o sistema Aplic e por fiscalizar os contratos do Fundo, evidenciando a não observação do princípio da segregação de funções. EB03.

Dispositivo Normativo:

1.1) *O responsável pelo RPPS é ordenador de despesas, bem como o responsável por alimentar o sistema Aplic do Fundo, em desacordo com o princípio da segregação de função, caracterizando o descumprimento do acórdão 137/2014. - EB03*

De acordo com informações obtidas no sistema aplic em 04/09/2015, constatou-se que o ordenador de despesas é o mesmo que que alimenta o sistema Aplic do Fundo, caracterizando a não-segregação de funções dentro do órgão.

Responsável 1: NELITON DA SILVA MOTA

Conduta do Responsável:

A conduta do gestor consiste em não atender os princípios dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como ao princípio básico do sistema de controle interno, consolidado na Resolução Normativa 31/2010 deste Tribunal, cujo entendimento é de que a “segregação de funções” é princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização das operações”.

Nexo de Causalidade do Responsável:

o Gestor do RPPS foi ordenador de despesa e ao mesmo tempo responsável por alimentar o sistema Aplic do Fundo, evidenciando que o mesmo agente público controlava duas ou mais fases inerentes a uma operação. Frisa-se, que cada fase deve ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de um controle cruzado.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do Gestor do RPPS conduta diversa, tendo em vista tratar-se de princípios inerentes a administração pública, especificamente ao controle interno do órgão, cujo entendimento está consolidado na

Resolução de Consulta nº 31/2010 deste Tribunal e Constituição Federal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

1.2) *O responsável pelo RPPS além de ser o ordenador de despesa também é o responsável por fiscalizar a execução do contrato formalizado em 2014, pelo Fundo. - EB03*

De acordo com informações obtidas no sistema aplic em 08/09/2015, constatou-se que o ordenador de despesa é o mesmo que fiscaliza o contrato de prestação de serviços do Fundo, caracterizando a não-segregação de funções dentro do órgão.

Responsável 1: NELITON DA SILVA MOTA

Conduta do Responsável:

A conduta do gestor consiste em não atender os princípios dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como ao princípio básico do sistema de controle interno, consolidado na Resolução Normativa 31/2010 deste Tribunal, cujo entendimento é de que a “segregação de funções” é princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização das operações”.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada resultou na ausência efetiva de fiscalização dos contratos do RPPS, caracterizando descumprimento do princípio básico do sistema de controle interno, disposto na Resolução de Consulta nº 31/2010 e dos princípios do art. 37 da CF/1988, uma vez que o Gestor do RPPS foi ordenador de despesa e ao mesmo tempo responsável pela fiscalização do contrato de prestação de serviços, evidenciando que o mesmo agente público controlava duas ou mais fases inerentes a uma operação. Frisa-se, que cada fase deve ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de um controle cruzado.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do Gestor do RPPS, conduta diversa, tendo em vista tratar-se de princípios inerentes a administração pública, especificamente ao controle interno do órgão, cujo entendimento está consolidado na Resolução de Consulta nº 31/2010 deste Tribunal e Constituição Federal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, serão listadas no quadro que segue:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Néilton da Silva Mota; determinando à atual gestão que: 1) observe o limite máximo de 2% estabelecido para despesas administrativas (Lei nº 9.717/1998, Portaria nº 402/2008 - MPS e Acórdãos nºs 21/2005 e 130/2006, deste Tribunal); 2) assegure que as aplicações financeiras apresentem as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência preconizadas na Resolução nº 3.922/2010 e na Portaria nº 519/2011, a fim de evitar prejuízos que possam comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do Lambari-Previ; 3) adote providências para que seja realizada a contabilização das provisões para perdas com aplicações financeiras em observância às	No exercício de 2014, constatou-se: 1) o limite máximo de 2% estabelecido para despesas administrativas não foi atendido, atingindo o percentual de 2,52%; 2) As aplicações dos recursos previdenciários estão de acordo com os limites da Comissão de Valores Mobiliários; 3) Considerando a amostragem de auditoria, não foi constatado o descumprimento da referida determinação. 4) Não foi observado, posto que, embora a execução dos contratos tenha sido acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, conforme preconiza o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, o suposto fiscal de contrato, segundo verificou-se no sistema Aplic em 08/09/2015, é o próprio ordenador de despesas, configurando desobediência ao princípio da segregação de função; 5)

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2013	82880/2013	137/2014	15/10/2014	Normas de Contabilidade Previdenciária vigentes; 4) observe o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; 5) encaminhe os documentos referentes à prestação de contas nos moldes da Resolução Normativa nº 36/2012 - Manual de Triagem deste Tribunal; 6) no prazo de 240 dias, comprove a este Tribunal a adoção de providências efetivas a fim de que a função de contador seja realizada por um servidor efetivo, de modo a dar cumprimento à Súmula nº 03/2013 deste Tribunal e obedecer o comando constitucional presente	Considerando a amostragem de auditoria, não foi constatado o descumprimento da referida determinação. 6) verificou-se que o cargo de contador permanece ocupado por servidor não efetivo, não tendo sido adotadas no prazo de 240 dias, providências efetivas a fim de que a função de contador seja realizada por um servidor

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;	pertencente ao quadro permanente do órgão.
				em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste, relativas ao exercício de 2012, gestão dos Srs. Wenderley Toro Machado, período de 1º-1 a 7-8-2012, e Néilton da Silva Mota, período de 7-8 a a 31-12-2012; 1) adote medidas para a adequação das despesas administrativas ao percentual de 2% permitido, nos termos do artigo 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998, c/c o artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, sob pena da reincidência acarretar o julgamento irregular das futuras contas (irregularidade 2.1); 2) adote medidas no sentido de manter uma base de dados com cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável, de modo que contenha, dentre outros, a idade, data de entrada no mercado e respectivas remunerações (irregularidade 3.1); 3) no prazo de 60 dias, adote as providências	No exercício de 2013 as

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2012	103950/2012	174/2013	26/11/2013	necessárias à elaboração de registros individualizados dos segurados do RPPS, nos termos do artigo 18 da Portaria MPS nº 402/2008 (irregularidade 4.1); 4) cumpra o Acórdão nº 248/2012 -TP, que determinou a realização de concurso público para provimento do cargo efetivo de contador no prazo de 240 dias, ou a utilização do contador da Prefeitura, atendendo ao artigo 37, II, da Constituição Federal, Resoluções de Consulta nºs 29/2008, 31/2010 e 37/2011 e Acórdãos nºs 1.589/2007, 100/2006 e 947/2007, todos deste Tribunal (irregularidade 5.1); e, 5) adote as providências necessárias com intuito de elidir falhas de natureza contábil no Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste e, se necessário, entre em contato com o setor de contabilidade da Prefeitura para chegar a um consenso sobre	determinações nº 1 e nº 4 não foram cumpridas. Quanto às demais determinações, não houve a comprovação do seu efetivo cumprimento, visto que o presente relatório foi feito exclusivamente com base nas

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				o real valor dos débitos parcelados do Ente (irregularidade 6).	informações extraídas do sistema APLIC.

Control-p

1) Foi constatado o descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos. NA01.

Dispositivo Normativo:

(Art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Descumprimento de determinação dos Acórdãos nº(s) 174/2013 e 137/2014, relativo à realização de concurso público para preenchimento do cargo de contador. - NA01*

Contatou-se que não houve concurso público para preenchimento do cargo de contador, caracterizando o descumprimento de determinação contida nos Acórdãos nº(s) 174/2013 e 137/2014.

Responsável 1: NELITON DA SILVA MOTA

Conduta do Responsável:

A conduta do gestor implicou na ausência de cumprimento, no prazo de 240 dias, da determinação proferida, respectivamente, por meio dos Acórdãos nº(s) 174/2013 e 137/2014, quando deveria obedecer às exigências estabelecidas por esta Corte de Contas.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta do gestor implicou em não realizar concurso público a fim de preencher o cargo de contador por servidor efetivo bacharel em Ciências Contábil.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor do RPPS o cumprimento de determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que as normas devem ser de conhecimento de todos aqueles que administram recursos previdenciários.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
74683/2015	INADIMPLENCIAS	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2014 ATE 31/12/2014. REPRESENTACAO ELABORADA PELA SECEX ATOS DE PESSOAL.	Encaminhado para Julgamento no gabinete do conselheiro substituto Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira.	

Control-p

7. TOMADA DE CONTAS

Não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Para que seja providenciada a NOTIFICAÇÃO, com base nos arts. 153 e 256, §2º do Regimento Interno e no art. 2º da Lei Complementar nº 269/2007, do Gestor, Sr. Neliton da Silva Mota, para que encaminhe a esta Corte, nestes autos, o seguinte:

- Documentos/informações (GRCP) que comprovem o valor devido e o repasse/pagamento da contribuição previdenciária devida pelos órgãos do Município no exercício em análise - item 3.1.1.

A CITAÇÃO do responsável a seguir, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto a irregularidade elencada abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:

NELITON DA SILVA MOTA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) EB03 CONTROLE INTERNO_GRAVE_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal).

1.1) *O responsável pelo RPPS é ordenador de despesas, bem como o responsável por alimentar o sistema Aplic do Fundo, em desacordo com o princípio da segregação de função, caracterizando o descumprimento do acórdão 137/2014. - Tópico - 3.7. Outros Aspectos relevantes*

1.2) *O responsável pelo RPPS além de ser o ordenador de despesa também é o responsável por fiscalizar a execução do contrato formalizado em 2014, pelo Fundo. - Tópico - 3.7. Outros Aspectos relevantes*

2) LA03 RPPS_GRAVÍSSIMA_03. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008).

2.1) *Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior, visto o percentual apurado de 2,52% da receita base, caracterizando o descumprimento do acórdão 174/2013 e 137/2014. - Tópico - 3.4.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas*

3) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

3.1) *Foi constatado ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, e/ou a*

falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão. - Tópico - 3.1. Aspectos Gerais

4) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

4.1) Descumprimento de determinação dos Acórdãos nº(s) 174/2013 e 137/2014, relativo à realização de concurso público para preenchimento do cargo de contador. - Tópico - 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

NELITON DA SILVA MOTA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

NELITON DA SILVA MOTA - RESPONSÁVEL PELO APLIC / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

5) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

5.1) Ausência de informação do cargo de controlador interno no campo INFORMES MENSAIS_PESSOAL_OUTRAS CONSULTAS DE PESSOAL_RESPONSÁVEIS, bem como no item PRESTAÇÕES DE CONTAS_CONTAS DE GESTÃO_CADASTRO DE RESPONSÁVEIS. - Tópico - 3.6. Prestação de contas

5.2) Alíquota patronal do município de Lambari D'Oeste, informada no sistema Aplic, não está atualizada. - Tópico - 3.6. Prestação de contas

NELITON DA SILVA MOTA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

ROSILENE PEREIRA DE SOUZA GONCALVES - RESPONSÁVEL CONTABIL / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

6) CB06 CONTABILIDADE_GRAVE_06. Não- apropriação do valor devido ao Pasep - 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei 9.715/1998).

6.1) Não apropriação do valor devido ao Pasep. - Tópico - 3.5. Despesas

9. Anexo 1 - Quadro Salário-família

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA	03	385,52	24,61	1.025,81	REGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA	04	240,49	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA	05	240,49	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA	06	240,49	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA	07	240,49	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA	08	532,84	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA	09	1.021,93	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA	10	240,49	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA	11	240,49	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA	12	240,49	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	ELIZEU FERREIRA DA SILVA	01	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	ELIZEU FERREIRA DA SILVA	02	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI DOESTE	ELIZEU FERREIRA DA SILVA	03	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI DOESTE	ELIZEU FERREIRA DA SILVA	04	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI DOESTE	ELIZEU FERREIRA DA SILVA	05	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI DOESTE	ELIZEU FERREIRA DA SILVA	06	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI DOESTE	ELIZEU FERREIRA DA SILVA	07	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI DOESTE	ELIZEU FERREIRA DA SILVA	08	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI DOESTE	ELIZEU FERREIRA DA SILVA	09	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI DOESTE	ELIZEU FERREIRA DA SILVA	10	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI DOESTE	PAULO DAVID TOSTA	01	827,49	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI DOESTE	PAULO DAVID TOSTA	02	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI DOESTE	PAULO DAVID TOSTA	03	275,80	24,61	1.025,81	REGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	PAULO DAVID TOSTA	04	877,13	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	PAULO DAVID TOSTA	05	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	PAULO DAVID TOSTA	06	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	PAULO DAVID TOSTA	07	292,35	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	PAULO DAVID TOSTA	08	877,13	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	PAULO DAVID TOSTA	09	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	PAULO DAVID TOSTA	10	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	PAULO DAVID TOSTA	11	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE	PAULO DAVID TOSTA	12	0,00	24,61	1.025,81	REGULAR

10. Anexo 2 - Quadro Despesas Administrativas

Descrição	Valor
Servidores efetivos da(o) Fundo Municipal De Previdencia Social De Lambari Doeste	92.641,81
Servidores efetivos da(o) Camara Municipal De Lambari Doeste	149.978,16
Servidores efetivos da(o) Prefeitura Municipal De Lambari Doeste	4.665.056,77
Inativos	48.069,09
Pensionistas	23.921,54
Outras aposentadorias e Reformas	16.678,82
	4.996.346,19

Elemento de Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	6.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.953,74
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.675,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104.097,12
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.880,88
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.782,59
		126.389,33

(A)	Total de Remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior	4.996.346,19
(B)	Limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	2,00
(C)	Limite Legal para despesas administrativas (A x B)	99.926,92
(D)	Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E)	Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (C + D)	99.926,92
(F)	Total das despesas administrativas do exercício	126.389,33
(G)	Situação	IRREGULAR

Em Cuiabá-MT, 30 de Setembro de 2015.

KELLY SALES FERREIRA

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

APÊNDICE - A - QUADRO DE INVESTIMENTOS I

APÊNDICE - A

QUADRO DE INVESTIMENTOS I

Planilha1

Resumo das operações sujeitas a limites. Fonte Aplic										
Resumo das operações sujeitas aos limites estabelecidos na resolução CMN N° 3922/2010										
Ultima atualização da trilha: 04/09/2015										
Município: LAMBARI DOESTE										
Exercício: 2014										
Mês final: Dezembro										
Nome	Mês (Descrição)	Recursos Aplicados no período (Anexo XIV)	Descrição	CNPJ	Nome do fundo	Valor Investido	Limite de aplicação	Percentual apurado	Situação (Fundo)	Situação (Regra)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LAMBARI DOESTE	Dezembro	R\$ 4.701.513,43	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	07.442.078/0001-05	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMAB TITULOS PUBLICO	R\$ 1.275.712,35	100,00%	27,13%		
				07.861.554/0001-22	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMAB FUNDO DE INVEST	R\$ 546.864,07	100,00%	11,63%		
				10.986.880/0001-70	BRADESCO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM CO	R\$ 1.274.933,34	100,00%	27,12%		
				11.328.882/0001-35	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IRFM1 TITULOS PUBLIC	R\$ 330.373,69	100,00%	7,03%		
				13.327.340/0001-73	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMAB5 TITULOS PUBL	R\$ 1.273.629,97	100,00%	27,09%		
TOTAL						R\$ 4.701.513,43	100,00%	100,00%		PERMITIDA

APÊNDICE - B - QUADRO DE INVESTIMENTOS II

APÊNDICE - B

QUADRO DE INVESTIMENTOS II

Município
LAMBARI DOESTE
Classificação CMN:
Nenhum
Nome do fundo
Nenhum
Exercicio
2014
Mês final
Dezembro

Detalhamento das operações

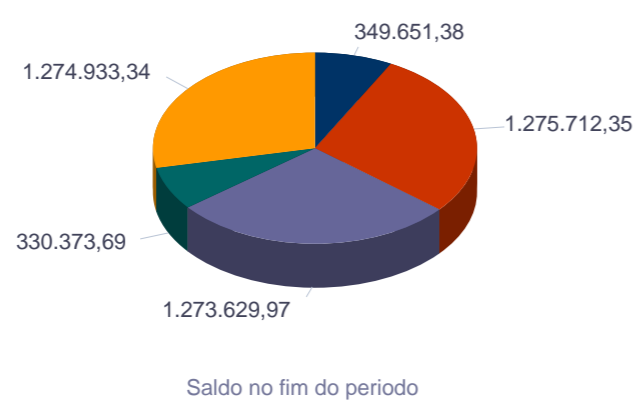
Detalhamento das operações para avaliação do Art.14 da Res.CMN nº 3922/2010 - Limite de 25% do PL do Fundo de Investimento. Fonte: Aplic

Nome	Numero do investimento	Nome do fundo	CNPJ	Descrição	Classificação - Resolução CMN 3922/2010	PL do fundo no inicio do exercicio (APLIC)	PL do fundo no fim do periodo (APLIC)	Saldo no inicio do exercicio	Saldo no fim do periodo	Aplicação do RPPS sobre o PL do fundo de investimento no inicio do exercicio (APLIC)	Situação P.L. (APLIC)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LAMBARI DOESTE	00005/2014	BRABESCO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM CO	10.986.880/0001-70	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	1.690.315.748,13	1.690.315.748,13	1.120.933,35	1.274.933,34	0,0754%	PERMITIDA ✓
	00010/2014	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B TITULOS PUBLICO	07.442.078/0001-05	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	4.976.535.657,76	4.976.535.657,76	1.120.190,75	1.275.712,35	0,0256%	PERMITIDA ✓
	00011/2014	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B5 TITULOS PUBL	13.327.340/0001-73	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	114.646.222,32	114.646.222,32	1.120.629,97	1.273.629,97	1,1109%	PERMITIDA ✓
	00012/2014	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IRF-M1 TITULOS PUBLIC	11.328.882/0001-35	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	832.700.716,57	832.700.716,57	220.126,51	330.373,69	0,0397%	PERMITIDA ✓
	00014/2014	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B FUNDO DE INVEST	07.861.554/0001-22	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	6.875.223.033,35	6.875.223.033,35	225.289,27	349.651,38	0,0051%	PERMITIDA ✓
	00021/2014	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B FUNDO DE INVEST	07.861.554/0001-22	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	6.875.223.033,35	6.875.223.033,35	72.851,37	197.212,69	0,0029%	PERMITIDA ✓

Nome FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LAMBARI DOESTE

Valores aplicados por fundo

- BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B FUNDO DE INVEST
- BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B TITULOS PUBLICO
- BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B5 TITULOS PUBLIC
- BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IRF-M1 TITULOS PUBLIC
- BRABESCO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM CO



Nome FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LAMBARI DOESTE

Percentual aplicado X Limite de aplicação por fundo

- Aplicação do RPPS sobre o PL do fundo de investimento no inicio do exercicio (APLIC)
- Limite Legal (Art. 14 da Res. CMN nº 3922/2010)

